

PROJETO DE LEI Nº 024/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE RECURSOS HUMANOS PARA SUPRIR NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para atender e suprir as necessidades de caráter emergencial e temporária, por excepcional interesse público, conforme demonstrativo abaixo:

Denominação da categoria	Cargo	Horas semanais	Valor
Enfermeiro	01	40	R\$ 4.101,61
Psicólogo	01	40	R\$ 4.101,61
Nutricionista	01	40	R\$ 4.101,61
Técnico de Enfermagem	06	40	R\$ 1.491,50
Técnico em Farmácia	01	40	R\$ 1.491,50
Motorista	01	40	R\$ 1.651,31
Vigilante	01	40	R\$ 1.225,44

§ 1º A contratação será efetuada e precedida de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º As contratações serão pelo prazo de um ano podendo ser prorrogados por mesmo período.

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta lei e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.

Art. 3º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício financeiro.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
22 de março de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente!

Senhores Vereadores!

O projeto de lei enviado à apreciação dessa Augusta Casa busca autorização legislativa para a contratação temporária de servidores tendo em vista a necessidade da Secretaria da Saúde, visando atender necessidades de caráter emergencial e temporária, por excepcional interesse público.

A demanda assume o caráter de urgência uma vez que a administração pública necessita dessas contratações para dar continuidade ao serviço público essencial na secretaria de saúde.

A contratação de psicólogo e nutricionista se dá para dar continuidade do programa NASF, pois como o mesmo é um “programa de adesão do governo federal” e não se deve fazer concurso para os cargos, pois se haver à extinção do programa não terá como exonerar os servidores, assim os contratos devem ser sempre temporários.

A contratação emergencial de técnicos em enfermagem e técnico em farmácia se deve por não haver lista de concursados para serem chamados, e o município na data de hoje tem somente 3 concursadas, e assim para darmos um bom andamento, e principalmente agora que estamos no auge da pandemia do Covid-19 não tem como ficarmos sem essas profissionais de saúde que são tão importantes para o andamento do nosso ambulatório.

A contratação emergencial do motorista se dá pelo pedido de licença interesse do servidor Lucas da Silva, e assim para não prejudicar o bom andamento da administração pública, necessita-se a contratação para a sua substituição temporária.

A contratação do vigilante se dá, pois, o funcionário concursado do município está com afastamento médico por tempo determinado.

A contratação de enfermagem se dá pelo afastamento da enfermeira Roberta Alievi que está afastada por tempo indeterminado pago pelo INSS.

As contratações serão efetuadas e precedida de Processo Seletivo Simplificado sendo que s contratações serão pelo prazo de um ano podendo ser prorrogados por mesmo período e os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta lei e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.

Por tais razões é que encaminhamos o presente projeto com a devida antecedência para o que rogamos a apreciação e aprovação do presente em regime de urgência na forma do que dispõe o art. 169, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
22 de março de 2021.


CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL